



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, CPF: 327.327.161-20**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**.

DOMINGOS é investigado pela Polícia Federal (PF) no âmbito da Operação Sem Desconto, sendo apontado como sócio ou ex-sócio de algumas das empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o “Careca do INSS”, envolvidas no esquema criminoso dos descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Com efeito, DOMINGOS é sócio de operadoras de *call center* como a ACDS CALL CENTER LTDA (Truetrust Call Center) e a CALLVOX CONTACT CENTER LTDA, que atuaram como hubs operacionais dos negócios ilícitos do grupo, garantindo a execução das fraudes. Inclusive, o nome ACDS pode ser um acrônimo das iniciais de "Antonio Carlos" e "Domingos Sávio".

Conforme se observou, DOMINGOS e ANTONIO CARLOS foram responsáveis por uma verdadeira fábrica de entidades de fachada cujo objetivo era realizar descontos irregulares de beneficiários do INSS, concentrando a atuação em Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.

Inclusive, DOMINGOS atuou como procurador da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO (ABAPEN), uma entidade que recolheu R\$ 100.048.242,71 em descontos associativos. Nessa esteira, DOMINGOS também foi sócio da D&C CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que locou imóvel para a ABENPREV.

As suas empresas de *Call Center* funcionaram como um verdadeiro “SAC das fraudes”, administrando as queixas das vítimas para perpetuar o esquema criminoso. Nesse *modus operandi*, seus funcionários eram orientados a seguir um roteiro que instruía a mentir para os aposentados que ligavam reclamando de descontos não autorizados. A orientação era dizer que o dinheiro seria devolvido, solicitando 10, depois 20, e depois 30 dias para o reembolso, no intuito de ganhar tempo e evitar que a vítima procurasse o INSS ou a polícia

Para comprar a lealdade e o silêncio de seus colaboradores, DOMINGOS e seu sócio ADELINO RODRIGUES JÚNIOR promoviam viagens mensais a Belo Horizonte para grupos de funcionários do *call center*, oferecendo presentes (perfumes importados) e jantares.

Observa-se ainda uma intensa movimentação financeira nas contas de DOMINGOS, indicativo do recebimento de recursos das fraudes e de lavagem de dinheiro. Com efeito, DOMINGOS recebeu em sua conta pessoal R\$ 4.813.000,00 da



UNAS PUB e R\$ 540.515,00 da ABRASPREV. Ressalte-se que todas essas entidades estão imbricadas com os descontos indevidos em benefícios do INSS. Por sua vez, a empresa da qual ele era sócio, a DM&H ASSESSORIA, transferiu R\$ 2.037.166,61 para ANTONIO CARLOS. Ademais, transferiu mais de R\$ 1,5 milhão de sua conta pessoal para ADELINO.

Quando se observa o histórico criminal de DOMINGOS, vê-se condenação anterior por envolvimento em práticas semelhantes. A esse respeito, ele foi condenado em novembro de 2023 no contexto da "Operação Strike" do Distrito Federal por estelionato e organização criminosa com participação de servidor público.

Nessa fraude, DOMINGOS atuava como "corretor" ou "falso corretor", que praticava o artil pessoalmente na residência das vítimas, em sua maioria idosos, fazendo-as assinar documentos que resultavam em descontos não autorizados. Durante a referida operação, a polícia apreendeu em sua posse um documento com mais de mil registros de servidores públicos distritais (incluindo nomes, CPFs, e endereços completos), indicando acesso a bases de dados sigilosas.

Veja-se, pois, que DOMINGOS estava estruturando o golpe nacional no INSS (ao fundar a ACDS em junho de 2023) apenas cinco meses antes de sua condenação por crime de natureza idêntica na Operação Strike. Percebe-se, assim, uma personalidade orientada para o crime, que a despeito de ações penais em curso, continua planejando novos esquemas ilícitos.

Assevere-se o avançado grau de inserção criminosa no funcionalismo público federal, uma vez que a Polícia Federal alega que DOMINGOS e ANTONIO CARLOS pagaram propinas ao ex-procurador do INSS, VIRGÍLIO OLIVEIRA FILHO, e ao ex-diretor de Benefícios ANDRÉ FIDELIS, por meio de empresas e de escritórios de advocacia ligados a parentes desses servidores públicos.

Outrossim, DOMINGOS Intensificou suas viagens internacionais para Miami e Panamá a partir de novembro de 2023, período contemporâneo aos



repasse das entidades associativas. A Polícia Federal concluiu que esse padrão de viagens é "consistente com operações de transporte de valores". Ressalte-se que DOMINGOS é o titular de uma holding denominada DM OFFSHORE INTERNATIONAL LIMITED, localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, levantando a suspeita de ocultação de patrimônio.

Assim, a segregação da custódia de **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** é imperativa para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para a garantia da aplicação da lei penal, nos termos do Art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.

Com relação a **autoria**, há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria dos crimes de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13), Estelionato Majorado (Art. 171, CP) em virtude da fraude em massa contra idosos e a vulnerabilidade das vítimas, Peculato ou Corrupção Ativa/Passiva (Art. 312, 317 e 333, do CP), e Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98).

No que se refere à **garantia da Ordem Pública**, a manutenção da liberdade de DOMINGOS SÁVIO representa um risco concreto em virtude da reiteração de condutas delitivas semelhantes em curto espaço de tempo, além do engenho para organizar um esquema fraudulento, beneficiando-se de milhões de reais desviados dos proventos de aposentados, o que revela um alto grau de periculosidade social e ofensa à ordem pública. A posição de articulador e a natureza profissionalizada do esquema, que lesou milhares de idosos, exigem a interrupção da atividade criminosa e a garantia da credibilidade das instituições.

Por sua vez, quanto à **conveniência da instrução criminal**, verifica-se que DOMINGOS atuava para comprar o silêncio de seus funcionários por meio de viagens e presentes, o que demonstra uma elevada possibilidade da consecução de atos de obstrução da justiça, destruição de provas e dissimulação com o intuito de prejudicar a elucidação dos fatos e o rastreamento dos ativos.



Já no que tange à **garantia da aplicação da lei penal**, verifica-se que o elevado patrimônio acumulado com as fraudes, as inúmeras viagens internacionais para Miami e Panamá em período recente, além da constituição de uma offshore nas Ilhas Virgens Britânicas conferem a DOMINGOS os meios materiais para se evadir do País.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

